

DECRETO Nº 36.289 de 18 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 6º, inciso III e VIII da Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, com repercussões no Ato Legislativo nº 01, de 07 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.600.000,00 (Dez milhões e seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.289/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0015.101301	3.3.90.39	0.1.00	5.000.000,00	
	01.031.0015.101301	4.4.90.52	0.1.00	1.500.000,00	
	01.031.0015.127500	3.3.90.39	0.1.00	200.000,00	
	01.031.0015.127500	4.4.90.52	0.1.00	500.000,00	
	01.031.0015.201400	3.3.90.39	0.1.00	2.000.000,00	
	01.031.0015.201600	3.3.90.39	0.1.00	1.400.000,00	
	SUB-TOTAL			10.600.000,00	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0014.290305	3.2.90.21	0.1.00		2.000.000,00
	28.843.0014.290305	4.6.90.71	0.1.00		5.898.649,00
	28.846.0014.290210	4.5.90.93	0.1.00		2.701.351,00
	SUB-TOTAL				10.600.000,00
TOTAL GERAL				10.600.000,00	10.600.000,00

DECRETO Nº 36.290 de 18 de novembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 6º, inciso IV, alínea A e VIII da Lei Orçamentária Anual nº 9.616 de 28 de dezembro de 2021, com repercussões no Ato Legislativo nº 01, de 07 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.298.649,00 (Doze milhões, duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.290/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.250026	3.1.90.01	0.1.00	240.000,00	
	01.031.0016.250026	3.1.90.11	0.1.00	9.578.649,00	
	01.031.0016.250026	3.1.90.13	0.1.00	350.000,00	
	01.031.0016.250026	3.1.90.16	0.1.00	80.000,00	
	01.031.0016.250026	3.1.91.13	0.1.00	2.050.000,00	
	SUB-TOTAL			12.298.649,00	
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0014.290210	4.5.90.93	0.1.00		12.298.649,00
	SUB-TOTAL				12.298.649,00
TOTAL GERAL				12.298.649,00	12.298.649,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.287 de 17 de novembro de 2022**

Altera o Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 6.482/2005, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 12 do Decreto nº 24.735, de 17 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) parcelas a sua duração” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 36.288 de 17 de novembro de 2022

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável **IPTU VERDE** em edificações no Município de Salvador, que estabelece benefícios fiscais aos participantes do programa, assim como os arts. 5º e 5º-A da Lei nº 8.723 de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, concede em seu art. 5º desconto de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU;

CONSIDERANDO as disposições vigentes contidas na Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Salvador - LOUOS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, concede, em seus arts. 5º e 5º-A, redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal dos terrenos declarados como não edificáveis para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Salvador de fortalecer políticas e programas para a adaptação à mudança do clima, resiliência urbana, e redução de emissões de Gases de Efeito e Estufa (GEE),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Salvador, denominado PROGRAMA IPTU VERDE, visando estabelecer incentivos para

adoção de requisitos de sustentabilidade nos novos empreendimentos e edificações existentes na cidade de Salvador, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os empreendimentos que obtiverem a Certificação a que se refere este Decreto farão jus à Outorga Verde a que se referem os art. 299 a 303 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.

§ 2º A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, às ampliações, reformas e às construções existentes na modalidade de Retrofit Verde.

§ 3º Para efeito deste Programa considera-se como Retrofit Verde as modificações de uso e/ou reformas de edificações existentes para que incluam requisitos de práticas sustentáveis.

§ 4º As edificações e construções objeto da certificação IPTU VERDE podem ser para uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Certificação Sustentável IPTU VERDE tem como objetivos:

I - estimular e incentivar a inclusão de requisitos que contemplem ações e práticas sustentáveis nos novos empreendimentos e nas edificações existentes na cidade de Salvador;

II - implementar medidas destinadas a adaptação à mudança do clima consonantes com a política de mudança do clima adotada no Município;

III - fomentar a redução do consumo de recursos naturais através da gestão sustentável das águas, do uso eficiente de alternativas energéticas, da gestão de resíduos e do desenvolvimento de projetos sustentáveis;

IV - promover a melhoria na qualidade da vida através da transparência entre as edificações e as ruas, do esmero estético das intervenções construtivas, de áreas de convivência ambientadas para as pessoas, do mobiliário urbano inclusivo, da integração de mobilidade ativa e do monitoramento de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

V - estimular a implantação de fachadas ativas, nos casos que não são obrigados por lei, permitindo a interação entre espaço privado e a calçada, fomentando o trânsito de pedestres na região e o comércio local, o uso mais dinâmico dos passeios, incentivando a vida urbana;

VI - preservar e aumentar o percentual de área verde da cidade através da manutenção de árvores existentes em terrenos objeto de novas edificações, implantação de novos espaços de área verde em áreas comuns, e implementação de jardineiras, jardins verticais e telhados verdes;

VII - aumentar a resiliência urbana e reduzir os riscos climáticos através da inserção de medidas de Adaptação baseadas em Ecossistemas (AbE).

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º A certificação IPTU VERDE será concedida ao empreendimento que adotar os requisitos de sustentabilidade relacionados no Anexo I, correspondendo cada requisito a pontuação estabelecida, da seguinte forma:

I - o empreendimento que atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos será classificado como BRONZE;

II - o empreendimento que atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos será classificado como PRATA;

III - o empreendimento que atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos será classificado como OURO.

§ 1º No caso de edificação existente constituída de uma única ou mais de uma unidade imobiliária, as ações e práticas de sustentabilidade adotadas deverão ser relativas a toda edificação e ao lote em que ela se encontra implantada.

§ 2º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que possua inscrição imobiliária ou inscrições imobiliárias independentes das outras edificações.

§ 3º Na situação enquadrada no parágrafo anterior, os requisitos de sustentabilidade, referentes aos itens 51 a 56 do Anexo I deste Decreto deverão ser relativas a todo o lote em que se encontra implantada a totalidade do empreendimento.

§ 4º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, que não se constitua uma unidade autônoma, poderá ser concedida a certificação de “Empreendimento Sustentável”, sem os descontos na cobrança de IPTU previstos neste Decreto, desde que tenha atingido a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, conforme os requisitos listados no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A obtenção da certificação IPTU VERDE não exime o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

§ 1º As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores